

III- para o cargo de Nutricionista, será exigido diploma de conclusão de curso superior em Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

§ 1º. O concurso público poderá ser realizado por áreas de especialização ou habilitação, organizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação especificavigente.

§ 2º. O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º. O ingresso dar-se-á necessariamente no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá incluir, como etapa do concurso público, prova prática e programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os integrantes do PCSEMAS serão lotados nos órgãos de atuação da Prefeitura Municipal, podendo ser designados para exercerem suas tarefas na Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O disposto nesta lei estende-se aos servidores de mesma formação superior dos cargos aqui criados, que já integrem a Administração Pública Municipal em cargo de provimento efetivo, passando a pertencer ao quadro da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Assistência Social no orçamento geral do Município de São Cristóvão.

Art. 8º. O provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei é condicionado à autorização na lei de diretrizes orçamentárias, à previsão na lei orçamentária anual e à disponibilidade financeira.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Setembro de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

Projeto de Lei nº 048/2022
De 28 de Junho de 2022

ANEXO I

Quadro Atual:

EQUIPAMENTO	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE
CRAS SC	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	02
CRAS GPB	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03

CREAS	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Assistente Social	01
	Psicólogo(a)	01
	Nutricionista	01
CRESAN	Assistente Social	01

Quadro Consolidado:

EQUIPAMENTO	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE
CRAS SC	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03
CRAS GPB	Assistente Social	04
	Psicólogo(a)	03
CREAS SEDE	Assistente Social	02
	Psicólogo(a)	02
CREAS ZONA DE EXPANSÃO	Assistente Social	02
	Psicólogo(a)	02
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Assistente Social	01
	Psicólogo(a)	01
	Nutricionista	01
CRESAN	Assistente Social	01
	Nutricionista	01

SECRETARIAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022
HOMOLOGAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES CREDENCIADOS

- O Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET), apresenta o resultado de habilitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2022, do Micro Empreendedor Individual, CREDENCIADA: Maria das Dores Gonçalves, inscrita sob o CNPJ nº 32.571.116/0001-77, cuja homologação foi requerida para a atividade e os serviços de Arte e Cultura – Instrutora de Dança, de acordo com as especificações do Edital.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho